

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 DE 07/04/2021

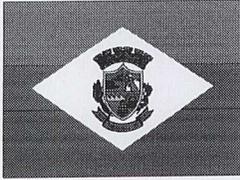
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RAFAEL MARIN**, portador do CPF nº 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA ME**, com sede na Rua Natal, nº 2.250, Bairro Nova Divineia, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.579/0001-04, neste ato representada por sua representante legal Senhora Raquel Ester Moraes Trevisan, portadora do CPF nº 719.298.359-49 e RG 2.161.789, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº004/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, homologado em 07/04/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

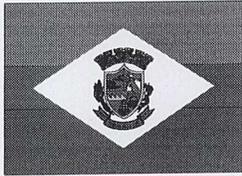
1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a **PRESTAR OS SERVIÇOS REFERENTE AO ITEM Nº 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO TODO SUPORTE À GESTÃO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS, BEM COMO, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS VIGENTES. AINDA, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE EQUIPES E SERVIDORES VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

- Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG); Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS); Metas dos indicadores de Saúde do Pacto (SISPACTO), em meio físico e no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

- Orientação sobre a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 3.992/2017 e suas alterações, bem como a Lei 141/2012 e Decreto 7.508/2011.
- Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução da Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º.
- Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes Ampliadas de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.
- Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde.
- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas.
- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso.
- Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas.
- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados pela Gestão Municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.
- Acompanhar e capacitar o Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012.
- Auxílio na descrição das características e informações técnicas necessárias, quando da necessidade de compra/prestação de serviços e/ou produtos, subsidiando à Gestão, visando assegurar a qualidade da execução dos serviços ou dos produtos a serem adquiridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

- Auxiliar na alocação/relocação de profissionais, se necessário conforme a área de atuação, formação técnica e cargo/função de admissão, de acordo com o perfil profissional e afinidade com a área de atuação.
- Alimentação regular do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB). Ainda cadastro, adequação/readequação e propostas do Programa RequalificaUBS.
- Atendimento presencial, "in loco", pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente e tempo integral à distância por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **004/2021** – FMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do CONTRATADO.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas da Unidade Básica de Saúde, atendimento presencial, "in loco", pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente e tempo integral à distância por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação.

2.2. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

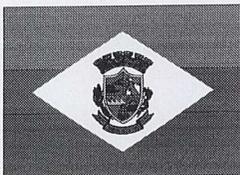
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 12 meses, **podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 39.540,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e quarenta**



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

reais), sendo R\$ 3.295,00 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais) mensais, valor bruto, a ser pago mensalmente conforme a prestação dos referidos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

4.1.1 Em atendimento a Instrução Normativa n. TC-0020/2015 Artigo 43 a CONTRATADA entregará junto com a nota fiscal um relatório onde deverá ser discriminado:

- a) Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;
- b) Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;
- c) As datas de realização dos serviços para cada profissional envolvido;
- d) Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.

4.7. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IPCA ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 004/2021** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1– cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

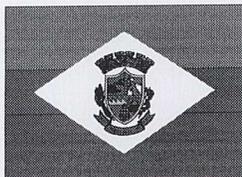
8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h(quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

8.2.8- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

Projeto Atividade: 2.600 –Fundo Municipal de Saúde - 33.90.00 DR 0002

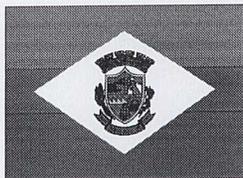
11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde ou quem este designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

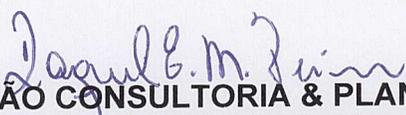
13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

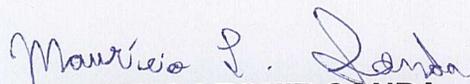
SERRA ALTA/SC, 07 de abril de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

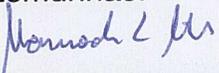

MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA ME
RAQUEL ESTER MORAES TREVISAN
CONTRATADA

Raquel E. M. Trevisan
Gerente - Proprietária

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURICIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:


MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração e Desenv. Econ.


ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
CPF: 032.920.699-04
Sec. de Saúde